Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0181/16
PLL Nº 067/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 116 /16 – CEFOR

Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – Lei Geral dos Táxis -, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação, por ocasião da renovação do alvará de tráfego, de comprovantes do recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do pagamento da apólice de seguro individual, referentes aos últimos 12 (doze) meses, do permissionário e, se houver, dos condutores auxiliares cadastrados no prefixo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A parecer da Procuradoria, fl. 07, concluiu pela juridicidade da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 09 e 10, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

A CCJ, às fls. 17 a 19, exarou novo parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, o qual foi rejeitado.

É o relatório.

PARECER Nº 116 /16 – CEFOR

Esta Comissão ao analisar o mérito da proposição concluiu pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de agosto de 2016.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30.08.16.

Ver. Idenir Cecchim – Presidente

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

/MHBV